

LIVRO DE LEIS

44

*Câmara*

= LEI Nº 1.955 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.991 =

ALTERA A TABELA I, CONSTANTE DA LEI Nº 1.845/89.

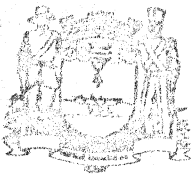
O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte  
Lei:

Artigo 1º - A Tabela I, parte integrante do artigo 1º, da Lei nº 1.845 de 17 de outubro de 1989, que fixa as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), passa a vigorar com a seguinte redação:

T A B E L A I			
GRUPO	ALÍQUOTA OU TAXA UNITÁRIA	BASE DE CÁLCULO OU UNIDADE TAXADA.	PRAZO PARA RECOLHIMENTO
A	2%	Preço do serviço taxa ou comissões	Até o dia 15 de cada mês com relação aos serviços no mês anterior.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SAO PAULO

Fls. N.º

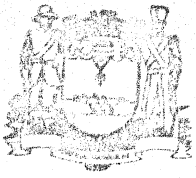
LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.955 DE 12/12/1991)

B	3%	Preço do serviço de locação de comissões.	Até o dia 15 de cada mês com relação aos serviços no mês anterior.
C	10%	Preço do ingresso ou cartela .	Pago por antecipação.
D	Cr\$ 150.000,00	Por profissional	Até o último dia
E	Cr\$ 5.000,00	Por veículo	útil do mês de ju-
F	Cr\$ 25.000,00	Por Profissional, cadeira ou secador.	lho.
G	Cr\$ 6.000,00	Por mesa ou pista, por mês.	Pago por antecipação.
H	Cr\$ 30.000,00	Por veículo	Até o último dia útil do
I	Cr\$ 25.000,00	Por veículo	mês de agosto.
J	Cr\$ 35.000,00	Por veículo	
L	Cr\$ 80.000,00	Por Profissional	
M	Cr\$ 40.000,00	Por Profissional	

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

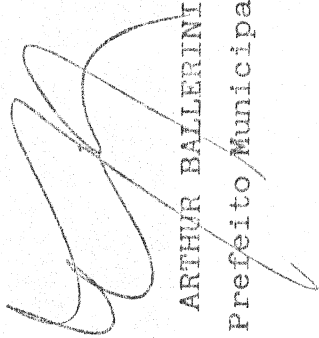
*A*



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.055 DE 12/12/1991)

P.M. de Lorena, 12 de dezembro de 1991.



ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 12 de dezembro de 1991.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =